PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI N.º 109 / 2019

Insere dispositivo no artigo 3.º da Lei Municipal 5.572/2013 que define a condição de beneficiário do transporte coletivo municipal garantido pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3.º da Lei Municipal 5.572/2013 que define a condição de beneficiário do transporte coletivo municipal garantido pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município, com seguinte redação:

Art. 3.º [...]
[...]
VI – deficiência autitiva – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomus; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritivos e fixos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de julho de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1549/2019
Data: 19/08/2019 - Horário: 09:07
Legislativo

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem n.º 027 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que insere dispositivo no artigo 3.º da Lei Municipal 5.572/2013 que define a condição de beneficiário do transporte coletivo municipal garantido pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no bojo da Lei Federal 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3.º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nesse sentido, se faz necessário ao Município adequar e atualizar a legislação municipal ora em comento, que garante o acesso ao transporte público (passe livre) aos portadores de deficiência, nos termos da legislação pátria, estendendo-se o benefício aos portadores de deficiência autitiva.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta R. Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 30 de julho de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Nesta